

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAFC EAFCEISCEPIMCNEP
CPF / CNPJ sancionado: 04251847000108 42425218000138

LIMPAR

Data da consulta: 12/12/2022 14:10:31
Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|

Nenhum registro encontrado



PROCESSO Nº 9.429/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 12/12/2022 (doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 14h:00 (quatorze horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro Sr. Renan Moreira Raposo da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a **contratação de empresa especializada para Construção de Praça no Bairro Vila Verde, localizada na Rua Girassol, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem **identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.**

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que **nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação**, na forma do item 12.2.1 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Neste momento, o representante da empresa "Tower" incluiu o único documento que estava fora dos seus envelopes dentro de um dos invólucros ao passo que o representante da empresa "M Costa" solicitou que tal fato fosse registrado em ata.

Em continuidade, no que diz respeito ao Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), o Sr. Presidente informa aos presentes que a **apresentação do documento é mera condição de participação**, exigida exclusivamente nas licitações processadas através da modalidade de Tomada de Preços, na forma do art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/1993, pelo que, a abstenção de apresentação do C.R.C. **não é condição de inabilitação do licitante**, conforme às disposições da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993). Neste sentido, em caso de não apresentado o Certificado, caberá à CPL busca nos arquivos da Administração Pública Municipal para a verificação do regular cadastramento de forma a atestar a condição de participação dos licitantes.



PROCESSO Nº 9.429/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, sendo portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Foram recebidos os envelopes das seguintes empresas:

1. A empresa Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.425.218/0001-38;
2. A empresa M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.425.218/0001-38;

Iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes presentes. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Da abertura do envelope de habilitação da empresa Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP foi constatado que havia solto um pedaço de papel que aparentava ser uma etiqueta cartorial. Considerando que o mesmo encontrava-se solto, ou seja, não aderido a nenhum outro documento e como apresentava-se em um pequeno pedaço de papel o qual não poderia ser juntado aos autos, o Sr. Presidente o devolveu ao preposto da empresa sem realizar qualquer análise do item. O representante da empresa M Costa solicitou que o fato fosse registrado em ata.

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Imediatamente após, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes empresas e, após, no que diz respeito à representação das empresas, foi constatado o seguinte quadro:

1. Pela empresa Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP, o Sr. Ricardo Augusto Dos Santos Silva;
2. Pela empresa M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda., O Sr. Donato Moreira Pinto ;

Em seguida, a Comissão passou à análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes. O Sr. Presidente anunciou aos licitantes e registra a presença do Sr.



PROCESSO Nº 9.429/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, órgão técnico competente desta Administração Municipal e também requerente do Processo Administrativo que originou a presente licitação, sendo este o responsável pela avaliação dos documentos de habilitação que dizem respeito à comprovação de capacidade técnica das licitantes.

Uma vez finalizada a análise documental habilitatória, foi identificado o seguinte quadro:

Da análise técnica realizada pelo Servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, foi constatado que a empresa Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP, não apresentou no rol de ramos por si explorados atividade compatível ao objeto ora licitado, contrariando o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.4 do instrumento convocatório. Além disso, foi constatado que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante estão em nome de outra empresa, esta alheia ao certame licitatório, qual seja, a Torres Arquitetos Associadas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.426/0001-02, razão pela qual o Analista Técnico da Secretaria Municipal de Obras entende que a empresa deixou de cumprir integralmente o item 10.5 do instrumento convocatório, este inerente à qualificação técnica, tanto no que diz respeito à qualificação técnica operacional, prevista no item 10.5.1, quanto na técnica profissional, prevista no item 10.5.2. Inobstante, mesmo observando-se os atestados apresentados pela licitante, o Técnico da Secretaria Municipal de Obras manifestou-se no sentido de que estes não correspondem, em sua integralidade, aos quantitativos mínimos e descrições dos serviços indicados previamente como sendo os de maior relevância para a contratação, os quais estão previstos no item 10.5.2.3 do Instrumento Convocatório e seus subitens seguintes. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Por seu turno, a empresa M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. foi considerada habilitada, sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Ainda antes do proferimento do resultado definitivo da questão habilitatória, o Representante da empresa Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP manifestou sua pretensão recursal, tendo sido alertado pelo Sr. Presidente de que aquele ainda não seria o momento oportuno de fazê-lo. Neste momento, o Representante M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. solicitou à Comissão que verificasse a representatividade do preposto da empresa, alegando que não havia verificado o documento de identidade do mesmo na documentação extraída do envelope de habilitação.

Checada a informação, os Membros da CPL constataram que, de fato, o documento de identidade não constava do rol de documentos extraído do envelope "A", entretanto, fora devidamente apresentada a carta de Credenciamento em nome do Sr. Ricardo, o qual se fez presente e estava munido com seu documento original de identidade.

Diante dos fatos, e da questão atípica os membros da Comissão deliberaram e decidiram por aceitar o credenciamento do Sr. Rodrigo e, conseqüentemente, da empresa Tower Projects, tendo em vista não tratar-se, a cédula de identidade do preposto, de documento de cunho habilitatório, em que pese constar no instrumento convocatório a exigência de que o documento devesse ser apresentado dentro do envelope pertinente à habilitação. Inobstante à vinculação ao instrumento convocatório, aceitar o credenciamento da empresa privilegia os princípios da competitividade, da legalidade e da eficiência processual, não trazendo qualquer prejuízo ao feito administrativo e tampouco ao certame licitatório.



PROCESSO Nº 9.429/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Após anunciada a decisão aos representantes da empresa, o preposto da **M Costa Serviços** apresentou o seu protesto quanto ao que fora decidido, alegando que a Comissão supostamente estaria descumprindo a disposição editalícia. O Sr. Presidente, então, esclareceu que não havia descumprimento da disposição editalícia, mas tão somente a decisão acerca de um caso atípico, reforçando que a questão não versa sobre o mérito habilitatório.

O representante da **M Costa Serviços** solicitou o registro da questão em ata.

Após, definitivamente proferido o resultado quanto à fase de habilitação, o Sr. Presidente concedeu vistas às licitantes presentes quanto a documentação habilitatória já apresentada à Comissão para sua análise pessoal, tendo solicitado que os presente rubricassem os documentos.

Encerrada a análise documental pelos licitantes presentes, estes foram questionados quanto a se teriam interesse quanto à apresentação de recurso administrativo contra o resultado da etapa habilitatória, o que foi manifestado de forma positiva pela representante da empresa **Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP**, que optou por não motivar a sua pretensão recursal.

Por seu turno, o representante da empresa **M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda.** solicitou que fossem feitos os seguintes registros: "A empresa **Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP** apresentou Declaração passada pelo foro de sua sede o que indica os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas expedida há mais de 90 dias; e apresentou as Certidões de Inscrição junto ao CAU e ao CREA com informações quanto ao Capital Social da Empresa desatualizadas, razão pela qual os documentos seriam inválidos".

Considerando a pretensão recursal da participante, o presidente informa que o prazo para fazê-lo será de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 13/12/2022 a 19/12/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 20/12/2022 a 26/12/2022. Foi informado aos presentes e fica registrado que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos; dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informou aos presentes e deixa registrado que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente, através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do Município incluindo suas decisões e a convocação para retomada dos trabalhos, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não os estivessem, alertando aos mesmos que a numeração dos documentos não caracteriza critério habilitatório, tratando-se de medida de segurança à CPL e aos próprios licitantes, pelo que, aqueles que optassem por não fazê-lo não poderiam reclamar eventual extravio dos documentos apresentados.

Finalizada a rubrica da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes contendo as propostas de preços



PROCESSO Nº 9.429/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

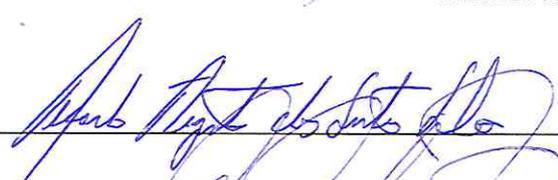
apresentados pelas licitantes participantes em seus fechos e emendas, os quais ficarão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP, 

M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. 